

PRó-REITORIAS AV 9 DE JULHO, 243/245 CEP 12020-200

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 104/2003

Altera a Deliberação CONSEP Nº 074/2000, que Autoriza a criação do Curso de Especialização em Jornalismo Científico.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº COS-025/2003 e nos termos da Resolução CNE/CES nº 01/01, de 03/04/01 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Ficam autorizadas as alterações nas disciplinas e carga horária do Curso de Especialização em **Jornalismo Científico**, proposto pelo Departamento de Comunicação Social, com a duração de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em **Jornalismo Científico**, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a freqüência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
Ciência, Tecnologia e Sociedade	30
Estudos Sociais da Ciência e da Tecnologia	30
Ciência e Público	30
Jornalismo Científico: Teoria e Prática	30
Gestão Estratégica de Informação Científica e Tecnológica	30
Jornalismo, Ética e Ciência	30

CONSEP-104/2003 - (1)

PRÓ-REITORIAS AV 9 DE JULHO, 243/245 CEP 12020-200

60
50
30
30
30
30

- **Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).
- **Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).
- **Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.
 - **Art. 7º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 05 de junho de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 10 de junho de 2003.

Rosana Maria de Moura Pereira SECRETÁRIA

CONSEP-104/2003 - (2)